

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - COMAM

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 64 de 10 DE JUNHO DE 2009

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.253, de 04/12/85, e nº 7277, de 17/01/97;

Considerando a relevância e o interesse social de programas habitacionais destinados ao atendimento de populações de baixa renda, em conformidade com os objetivos da Política Habitacional do Município; e

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009, que orientou o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social,

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido que os procedimentos de licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana, nos termos da legislação em vigor, sejam realizados de modo simplificado, de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Deliberação.

§ 1º Os procedimentos referidos no caput poderão ser aplicados aos empreendimentos de parcelamento de solo com área de até 100 (cem) ha, destinados a habitações de interesse social, desde que seja utilizada a modalidade do parcelamento vinculado e que, havendo necessidade de execução de obras de infra-estrutura, estas estejam limitadas às classificadas como de pequeno ou médio porte conforme Deliberação Normativa do COMAM nº 58/2007.

§ 2º Para enquadramento no processo de licenciamento ambiental simplificado estabelecido nesta Deliberação e obtenção da Orientação para o Licenciamento Ambiental – OLA deverá ser atestada a caracterização do empreendimento como habitacional de interesse social, mediante documento emitido pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação ou pelo Agente Financiador.

§ 3º Não será aplicado procedimento de licenciamento ambiental simplificado quando o empreendimento:

I - implique em intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs, exceto nos casos legalmente previstos;

II - seja localizado em:

a) áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;

b) áreas alagadiças ou sujeitas a inundações;

c) aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação;

d) áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

e) áreas classificadas como ZP-1, ZPAM e ADE's de Interesse Ambiental pela Lei Municipal nº 7.166, de 27/08/96.

Art. 2º Para efeitos desta Deliberação são adotados os seguintes conceitos:

I - Pequeno porte: empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental de 151 (cento e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) unidades habitacionais;

II - Grande porte: empreendimentos acima de 501 (quinhentas e uma) unidades habitacionais;

III - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de novos empreendimentos habitacionais, incluindo as atividades de infra estrutura de saneamento básico, viária e energia, apresentados como subsídio para a concessão da licença requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação; e

IV - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA: documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAS.

Art. 3º Os empreendimentos enquadrados como de grande porte com número de unidades habitacionais acima de 1000 (mil), deverão seguir os procedimentos estabelecidos na Deliberação Normativa do COMAM n.º 63/08.

Art. 4º Os empreendimentos enquadrados como de grande porte, com número de unidades habitacionais entre 501 (quinhentas e uma) e 1000 (mil), terão licenciamento simplificado para as etapas de Licença Prévia – LP e Licença de Implantação – LI, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme roteiro constante do Anexo I, o qual será submetido à apreciação e deliberação do COMAM, ficando delegada à SMAMA a avaliação e a concessão da Licença de Operação – LO, quando plenamente atendidas as condicionantes estabelecidas.

Art. 5º Os empreendimentos enquadrados como de pequeno porte terão licenciamento ambiental simplificado, mediante a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA, conforme roteiro constante do Anexo II, ficando delegada à SMAMA a outorga unificada de Licença Prévia - LP, Licença de Implantação - LI e Licença de Operação – LO.

§ 1º O licenciamento ambiental simplificado será analisado e concedido pela SMAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo de toda a documentação obrigatória relacionada na Orientação para o Licenciamento Ambiental – OLA.

§ 2º O prazo para análise e concessão do licenciamento simplificado será interrompido em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado da SMAMA.

§ 3º Para os fins previstos no art. 5º da Lei 7.277/1997, a Certidão de Baixa e Habite-se será concedida mediante apresentação do Certificado de Licença Ambiental, acompanhado de declaração de cumprimento de condicionantes emitida pela SMAMA.

Art. 6º No licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos que dependam de parcelamento do solo, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios e diretrizes:

I - implantação, de sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada;

II - a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais que contemple a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas;

III - destinação de áreas para circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem;

Art. 7º A autorização para supressão de vegetação, quando couber, deverá seguir os critérios estabelecidos na legislação sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP.

Parágrafo único. A supressão da vegetação só poderá ser realizada quando do início das obras civis para a implantação do empreendimento, mediante apresentação do Alvará de Construção.

Art. 8º O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à SMAMA a identificação de impactos ambientais supervenientes ao RAS, para análise da situação e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º A SMAMA, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e ressalvadas as situações de emergência ou urgência, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;

II - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; e

III - alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Normativa nº 53, de 11 de agosto de 2004 e o art. 9º da Deliberação Normativa nº 63, de 10 de setembro de 2008.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2009

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Ronaldo Vasconcellos Novais
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente
Presidente, substituto, do Conselho Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 64/2009

Termo de Referência para apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA referente a empreendimentos habitacionais de interesse social. Este formato visa orientar a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, em cumprimento à Lei Municipal nº 7.277/97 e à Deliberação Normativa COMAM nº 42/02, a serem apresentados pelos empreendedores à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, para instruir o processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos habitacionais de interesse social de grande porte com número de unidades entre 501 (quinhentas e uma) e 1000 (mil).

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- O EIA, RIMA e o PCA deverão ser elaborados por equipe técnica habilitada, devendo deles constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.
- Todas as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias deverão ser perfeitamente legíveis em todas as cópias do documento e referenciados no texto.

2 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO EIA

2.1 - Informações gerais

a) Dados do empreendedor:

- nome, razão social, endereço e endereço eletrônico para correspondência;
- inscrição estadual e CNPJ;
- nome, endereço, telefone e fax do responsável pelo empreendimento.

b) Dados do Responsável Técnico pelo licenciamento:

- nome;
- endereço, telefone, fax e endereço eletrônico;
- ART.

c) Dados do empreendimento:

- nome do empreendimento;
- localização do empreendimento;
- área total do terreno;
- número de unidades habitacionais.

2.2 - Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

Delimitação da área de influência e descrição sucinta de sua qualidade ambiental e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e sócioeconômico, com ênfase nos seguintes aspectos:

a) meio físico: caracterização/descrição da área potencialmente atingida pelo empreendimento, descrevendo a geologia local, geomorfologia, hidrogeologia, e geotecnia, com caracterização dos solos quanto à susceptibilidade à erosão, hidrografia, usos da água a montante e a jusante do empreendimento;

b) meio biótico: mapeamento, caracterização e quantificação da cobertura vegetal, ressaltando as formações vegetais de destaque, as Áreas de Preservação Permanente e as Unidades de Conservação. Levantamento qualitativo da fauna existente, considerando-se os diferentes ambientes existentes, inclusive os úmidos quando existirem;

c) meio socioeconômico: saneamento básico, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes, uso e ocupação do solo no entorno (apresentar um diagnóstico da área de influência direta que contemple os aspectos referentes à saúde, educação, transporte coletivo e segurança da localidade em que se pretende implantar o empreendimento);

d) planta de situação do empreendimento, na escala 1:2.000, delimitando o empreendimento, sua área de influência, os principais equipamentos urbanos, acessos, nascentes, cursos d'água, unidades de conservação e outros elementos que mereçam destaque.

2.3 - Caracterização do empreendimento

Neste item deverá ser feita a descrição do empreendimento habitacional a ser implantado, acompanhada de projetos e demais documentos necessários à análise ambiental, de modo a permitir a avaliação da qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, do ponto de vista ambiental e socioeconômico, apresentando também:

- a) descrição do terreno - área, topografia, vegetação, solo, recursos hídricos, aspectos geotécnicos, profundidade do lençol d'água;
- b) quando o terreno necessitar de regularização de seu parcelamento, informação sobre a área total da gleba e a área a ser parcelada, apresentando as áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes e institucionais) e à propriedade particular (lotes, áreas remanescentes). Informação sobre a expectativa da destinação e/ou uso futuro de eventuais áreas remanescentes;
- c) descrição do empreendimento habitacional, quantidade de unidades habitacionais, número de blocos, principais características arquitetônicas, parâmetros urbanísticos, quantidade de vagas, acessos para pessoas com mobilidade reduzida;
- d) manifestação das empresas concessionárias de energia elétrica, de telefonia, de abastecimento d'água e coleta de esgotos, de coleta de resíduos sólidos domiciliares, sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do conjunto habitacional;
- e) levantamento planialtimétrico (escala 1:500), com indicação do projeto de terraplenagem, dos espécimes arbóreos a serem suprimidos e dos a serem preservados, do projeto de drenagem e demais obras de recomposição do terreno. "Lay-out" geral do empreendimento com identificação de área permeável, área de estacionamento, acessos e demais informações;
- f) cronograma de implantação do empreendimento.

2.4 - Prognóstico dos Impactos Ambientais

O prognóstico dos impactos ambientais deverá identificar e analisar os efeitos ambientais da implantação e ocupação do empreendimento considerando os aspectos estudados, no sentido de orientar a adoção de medidas mitigadoras nas fases de execução de obras e ocupação. Dentre outros, deverão ser considerados:

- a) descrição qualitativa/quantitativa dos espécimes arbóreos a serem suprimidos;
- b) descrição em linhas gerais da movimentação de terra a ser realizada;
- c) ruído, poeira e demais incômodos gerados durante a implantação do empreendimento;
- d) impactos sociais da ocupação do conjunto habitacional nos serviços públicos de educação, saúde, segurança e no sistema de transporte coletivo.

Nos casos em que o empreendimento depender de regularização do terreno, deverão ser avaliados os impactos do loteamento sobre a estrutura urbana do entorno, sobre o uso e ocupação do solo da região e os impactos de implantação (sonoros, atmosféricos, físicos e biológicos) e da ocupação (qualidade das águas, sobre a fauna e flora, sociais, paisagístico, infra-estrutura).

2.5 - Medidas Mitigadoras

Apresentação das medidas, equipamentos ou procedimentos de natureza preventiva ou corretiva, que serão utilizados para mitigação dos impactos negativos sobre os fatores físicos, bióticos e socioeconômicos, ou reduzir sua magnitude, em cada fase do empreendimento:

- a) medidas para reduzir interferências e incômodos das obras à população;
- b) controle de erosão nos taludes e nos lançamentos de efluentes;
- c) indicação das espécies a serem utilizadas na arborização do sistema viário e áreas verdes internas;
- d) obras de recomposição de taludes e demais áreas expostas;
- e) medidas para redução de ruído e poeira durante a obra;
- f) proteção de espécimes arbóreos remanescentes, áreas de preservação, nascentes, cursos d'água e lagoas existentes no local e seu entorno.

3 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RIMA

O RIMA deverá ser elaborado consubstanciando, de forma objetiva e sintética, os resultados dos estudos de impacto ambiental, em linguagem corrente e acessível a leigos, sem prejuízo de sua qualidade técnica.

4 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PCA

O PCA deverá apresentar os projetos executivos referentes às medidas mitigadoras indicadas no Estudo de Impacto Ambiental. Tais projetos deverão ser elaborados respeitando todas as normas técnicas vigentes e seguindo as diretrizes fornecidas pelos vários órgãos envolvidos, tais como SMRU, SMLU, SMEU, COPASA, Corpo de Bombeiros. Deverão ser mencionadas as medidas adotadas para reduzir impactos sonoros e atmosféricos, durante as obras, apresentado o projeto de movimentação de terra, conforme a DN nº 08/92 do COMAM, e o projeto paisagístico para as áreas permeáveis do empreendimento.

Deverão ser apresentados os planos de acompanhamento e monitoramento dos impactos e medidas mitigadoras, de forma que qualquer imprevisto seja seguido de medidas corretivas imediatas.

5 - ANEXOS

Nos anexos deverão ser apresentados documentos, ARTs da equipe técnica e demais informações que se fizerem necessárias.

ANEXO II DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 64/2009

Termo de Referência para apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA referente a empreendimentos habitacionais de interesse social

Este formato visa orientar a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA, em cumprimento à Lei Municipal nº 7.277/97 e à Deliberação Normativa COMAM nº 42/02, a serem apresentados pelos empreendedores à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, para instruir o processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos habitacionais de interesse social de pequeno porte com número de unidades entre 151 (cento e cinquenta e uma) e 500 (quinhentas).

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Relatório Ambiental Simplificado - RAS o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA deverão ser elaborados por equipe técnica habilitada, devendo deles constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.

- Todas as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias deverão ser perfeitamente legíveis em todas as cópias do documento e referenciados no texto.

2- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RAS

2.1- Informações gerais

a) Dados do empreendedor:

- nome, razão social, endereço e endereço eletrônico para correspondência;

- inscrição estadual e CNPJ;

- nome, endereço, telefone e fax do responsável pelo empreendimento.

b) Dados do Responsável Técnico pelo licenciamento:

- nome;

- endereço, telefone, fax e endereço eletrônico;

- ART.

c) Dados do empreendimento:

- nome do empreendimento;

- localização do empreendimento;

- área total da terreno;

número de unidades habitacionais.

2.2 - Caracterização do empreendimento

Neste item deverá ser feita a descrição do empreendimento habitacional a ser implantado, acompanhada de projetos e demais documentos necessários à análise ambiental, de modo a permitir a avaliação da qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, do ponto de vista ambiental e socioeconômico, com o respectivo cronograma de implantação do empreendimento.

2.3 - Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

Delimitação da área de influência e descrição sucinta de sua qualidade ambiental e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e sócioeconômico, bem como as atividades de infraestrutura de saneamento básico, viária e energia.

2.4 - Prognóstico dos Impactos Ambientais

O prognóstico dos impactos ambientais deverá identificar e analisar os efeitos ambientais da implantação e ocupação do empreendimento considerando os aspectos estudados, no sentido de orientar a adoção de medidas mitigadoras nas fases de execução de obras e ocupação. Dentre outros, deverão ser considerados:

a) descrição qualitativa/quantitativa dos espécimes arbóreos a serem suprimidos;

- b) descrição em linhas gerais da movimentação de terra a ser realizada;
- c) ruído, poeira e demais incômodos gerados durante a implantação do empreendimento;
- d) impactos sociais da ocupação do conjunto habitacional nos serviços públicos de educação, saúde, segurança, no sistema de transporte coletivo.

2.5 - Medidas Mitigadoras

Apresentação das medidas, equipamentos ou procedimentos de natureza preventiva ou corretiva, que serão utilizados para mitigação dos impactos negativos sobre os fatores físicos, bióticos e socioeconômicos, ou reduzir sua magnitude, em cada fase do empreendimento:

3 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RDPA

O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA deverá apresentar, detalhadamente, os projetos executivos referentes às medidas mitigadoras e os programas ambientais propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Tais projetos deverão ser elaborados respeitando todas as normas técnicas vigentes e seguindo as diretrizes fornecidas pelos vários órgãos envolvidos, tais como SMARU, SLU, SUDECAP, BHTRANS, COPASA, etc. Deverão ser mencionadas as medidas adotadas para reduzir impactos sonoros e atmosféricos, durante as obras, apresentado o projeto de movimentação de terra, conforme a DN nº 08/92 do COMAM, e o projeto paisagístico para as áreas permeáveis do empreendimento.

Deverão ser apresentados os planos de acompanhamento e monitoramento dos impactos e medidas mitigadoras, de forma que qualquer imprevisto seja seguido de medidas corretivas imediatas.

4- ANEXOS

Nos anexos deverão ser apresentados documentos, ARTs da equipe técnica e demais informações que se fizerem necessárias.